



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO Nº. 208 2026

Recebido em 14/05/2026

Wilton M. Pimenta

MENSAGEM Nº 08/2026 - PMS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº ____/2026 — PMS, que “INSTITUI O ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTANA - GCMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente.

Exmo(s). Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que “Institui o estatuto da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS e dá outras providências”, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

A Guarda Civil Municipal conforme previsto no art. 144, § 8º, da Constituição Federal de 1988, é uma força destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do município. Com o avanço das questões de segurança pública nas áreas urbanas, torna-se cada vez mais imperativo dotar o município de um corpo de segurança organizado, capacitado e amparado por legislação própria.

A criação deste estatuto está em consonância com a Lei Federal nº 13.022/2014, que estabelece as diretrizes gerais para as Guardas Municipais, conferindo-lhes competências para atuar na prevenção de crimes e na proteção da população, além de sua atribuição básica de resguardar o patrimônio público municipal. O presente projeto de lei também cumpre a função de detalhar as atribuições, direitos, deveres e o regime disciplinar dos integrantes da Guarda Municipal, adequando as disposições à realidade local.

Ademais, a Guarda Civil Municipal tem se mostrado um ator fundamental no âmbito da segurança pública urbana, prestando serviços de patrulhamento preventivo e agindo em situações que envolvem a defesa da ordem pública e a proteção de espaços públicos e cidadãos. Contudo, a eficiência e legalidade dessa atuação exigem uma regulamentação clara e específica, o que torna essencial a criação de um estatuto próprio.

Wilton M. Pimenta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Este estatuto proporcionará maior clareza e segurança jurídica tanto para os guardas municipais quanto para a administração pública, uma vez que estabelecerá as normas de ingresso, estrutura hierárquica, direitos e deveres dos servidores, normas de conduta e sanções disciplinares.

Portanto, é evidente a importância da aprovação deste Projeto de Lei que institui o Estatuto da Guarda Civil Municipal, uma vez que sua implementação proporcionará maior organização, segurança jurídica e eficiência à atuação da Guarda Municipal. O fortalecimento desta instituição é essencial para que o município possa oferecer serviços públicos de qualidade, promovendo a segurança, a ordem pública e o bem-estar da população.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei Complementar, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a regular tramitação e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 14 de maio de 2026.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 14 DE MAIO DE 2026.

(Autoria: Poder Executivo)

**INSTITUI O ESTATUTO DA GUARDA
CIVIL MUNICIPAL DE SANTANA - GCMS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

TÍTULO I

**DO ESTATUTO DOS SERVIDORES DE CARREIRA DA GUARDA CIVIL
MUNICIPAL DE SANTANA**

CAPÍTULO ÚNICO

DA FINALIDADE

Art. 1º O ESTATUTO DOS SERVIDORES DE CARREIRA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTANA, tem por finalidade estabelecer as diretrizes de organização hierárquica da carreira de Guarda Civil, regendo as regras específicas de ingresso, provimento, desenvolvimento funcional, atribuições, competências, direitos e vantagens inerentes aos servidores efetivos de carreira da Guarda Civil Municipal de Santana – GCMS, constituída em 12 de dezembro de 2022, pela Lei Complementar nº 37/2022.

§1º A Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS, criada nos termos da Lei Complementar nº. 37/2022-PMS, com amparo no §8º, do artigo 144, da Constituição Federal, é regida pelas normas gerais previstas na Lei Federal nº 13.022/14 e demais normas internas consolidadas nesta legislação e demais disposições legais específicas.

Art. 2º Para efeito da presente Lei Complementar considera-se:

I - Servidor: pessoa investida legalmente em cargo público de carreira pertencente ao quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS, independentemente da graduação hierárquica que ocupe;

II - Cargo efetivo: é aquele criado por lei, pertencente a estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS, provido em caráter permanente no regime estatutário, e que alcançam as atividades operacionais típicas de guarda civil municipal;


Página 3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

III - Carreira: constitui a trajetória pelo qual se oportuniza o desenvolvimento profissional do servidor pelo acesso ao conjunto de cargos públicos estabelecidas em graduações hierárquicas, de mesma natureza de trabalho, com identidade funcional e formação própria na área de atuação, segundo a responsabilidade e a complexidade das atribuições a que dizem respeito.

IV - Graduação: cargo efetivo de carreira que ocupa determinada posição na estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS, em escala de subordinação de acordo com a precedência funcional de antiguidade em nível de decisão, conferindo autoridade ao ocupante pelo conjunto de atividades semelhantes quanto à natureza e diferentes quanto ao grau de responsabilidade e complexidade da função exercida;

V - Classe funcional: divisão elementar da carreira de guarda civil municipal, agrupando as graduações por categorias de forma escalonada hierarquicamente, tendo como referências as atribuições e responsabilidades, de mesma complexidade ou denominação;

VI - Nível Funcional: referência de valor de vencimento correspondente a graduação na escala hierarquizada das classes que compõem a carreira;

VII - Vencimento: retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor correspondente ao padrão fixado em Lei, desagregado de qualquer adicional ou vantagem;

VIII - Remuneração: vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei;

IX - Função: conjunto de atribuições permanentes e responsabilidades específicas inerentes aos cargos/graduações previstas na estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS que são delegadas ao servidor para o fiel cumprimento das missões institucionais;

X - Função gratificada: é a vantagem remuneratória e acessória ao vencimento básico do cargo efetivo, instituída na forma da lei para atender encargos de direção, chefia, assessoramento e outros, cujo desempenho não justifique a criação de cargos em comissão, representando acréscimo de responsabilidade atribuída a servidor ocupante de cargo efetivo de carreira de guarda civil, tendo como referência a correlação de atribuições e a obrigação funcional;

XI - Promoção: ato de passagem do servidor de uma graduação de categoria funcional hierárquica para outra imediatamente superior daquela que ocupa na respectiva carreira, com posicionamento no padrão de vencimento correspondente, concedida pelos critérios e condições, conforme disposto em Lei específica.

XII - Progressão: ato de passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro imediatamente superior, seja em nível e/ou classe remuneratória, correspondente à graduação ocupada na carreira funcional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

XIII - Hierarquia: princípio que rege a relação entre superiores e subordinados, vinculada a autoridade formal pela precedência da graduação, do nível de decisão e da posição de antiguidade na escala hierárquica da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS, identificando os papéis, o grau de responsabilidade e a prerrogativa da ordenação e subordinação entre os servidores;

XIV - Antiguidade: A antiguidade é a condição pela qual um servidor precede outro, em observância à:

a) Precedência em função do escalonamento hierárquico: é a condição de prioridade de um servidor de maior graduação em relação aos demais servidores de menor graduação;

b) Precedência em função da efetividade na graduação: é a condição de prioridade de um servidor em relação ao outro de mesma graduação definida pelo tempo efetividade no exercício do cargo;

c) Precedência em função da posição no Quadro de Distribuição de Efetivo - QDE: é a condição de prioridade de um servidor em relação ao outro de mesma graduação definida pela ordem de posição/ocupação no Quadro de Distribuição de Efetivo - QDE.

XV - Disciplina: princípio que rege a conduta individual e coletiva em razão da observância e acatamento integral das ordens, leis e demais disposições regulamentares, traduzindo-se pelo fiel cumprimento do dever funcional por parte de todos e de cada um dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA HIERÁRQUICA DA CARREIRA DE GUARDA CIVIL

CAPÍTULO I

DOS SEUS PRINCÍPIOS

Art. 3º Em observância à Lei Orgânica do Município de Santana, o presente Estatuto assegura ao servidor efetivo da Guarda Civil Municipal de Santana – GCMS a oportunidade de crescimento profissional na carreira de Guarda Civil pelos seguintes princípios básicos:

I - Mobilidade na carreira para atingir a excelência na prestação do serviço público;

II - Desenvolvimento e valorização profissional corresponsável, que possibilite pelo incentivo, o estabelecimento de trajetória e evolução profissional;

III - Capacitação permanente, objetivando o desenvolvimento de habilidades e valores necessários a excelência do exercício funcional, com aprimoramento técnico pela formação, qualificação, aperfeiçoamento e a especialização do servidor na esfera de atuação, atribuição e competência;

IV- Integração dos objetivos individuais às finalidades da Instituição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. A Guarda Civil Municipal de Santana reger-se-á ainda pelos seguintes princípios básicos de atuação, conforme dispõe o Art. 3º da Lei 13.022/2014:

V - Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

VI - Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

VII - Patrulhamento preventivo e ostensivo, quando necessário;

VIII - Compromisso com a evolução social da comunidade; e

IX - Uso progressivo da força.

CAPÍTULO II

DA CARREIRA PROFISSIONAL

Art. 4º A estrutura hierárquica da carreira da Guarda Civil Municipal de Santana GCMS se faz constituída exclusivamente por graduações em ordem crescente por precedência hierárquica: Guarda Civil (GD), Subinspetor (SUB.INSP), Inspetor (INSP) e ordenadas em três níveis de classes funcionais distintas, cuja trajetória profissional dar-se-á em carreira única de forma gradativa, conforme disposto em Lei específica.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS PERMANENTES

Art. 5º O graduado da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS pela precedência hierárquica assume atribuições funcionais permanentes e específicas em razão da função inerente ao exercício e desempenho do cargo, constituindo-se como dever funcional do servidor pela condição de ocupante.

§1º O dever funcional consiste na obrigação de executar aquilo que é pertinente ao ofício do cargo exercido, com fiel observância aos princípios legais que rege a administração pública e norteiam a conduta ética, moral e profissional do servidor enquanto agente público.

§2º A violação das atribuições funcionais constitui-se em inobservância do dever funcional, o servidor que incorrer em sanções disciplinares, que se prevalecer de sua posição hierárquica com fins de se abster de suas atribuições, obrigações e deveres, pelo descaso, omissão e/ou desídia para com o serviço público.

Art. 6º O servidor da Guarda Civil Municipal de Santana – GCMS que, comprovadamente, for acometido de qualquer fator limitativo ao desempenho de suas atribuições em âmbito operacional, deverá ser lotado para desenvolver atividade em âmbito administrativo na esfera compatível com a graduação ocupada, observada as restrições adquiridas ou emergentes.


Página 6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

§1º A condição do estado físico ou de saúde do servidor que imponha restrição ao serviço operacional deverá ser atestada em laudo firmado por Junta Médica Oficial do Município.

§2º O servidor com condição de limitação devidamente reconhecida e atestada por Atestado de Origem e avaliado pela Junta Médica Oficial do Município, que não se ajustar às condições de trabalho em âmbito administrativo, será aposentado na hipótese de não apresentar condições de readaptação na forma da lei.

Art. 7º O compromisso pessoal de honra do dever funcional será prestado pelo servidor:

- I - No ato de ingresso na carreira de guarda civil municipal, em solenidade de posse;
- II - No ato da efetivação da promoção, em solenidade de formatura.

Parágrafo único. O compromisso pessoal de honra do dever funcional será firmado em caráter solene de ato de juramento pela afirmação consciente da aceitação dos valores profissionais e deveres éticos, com a firme disposição de cumprir integralmente com responsabilidade e dedicação as atribuições inerentes ao cargo a ser ocupado e as funções que lhes são devidas.

SUBSEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO INSPETOR, SUBINSPETOR E DO GUARDA CIVIL

Art. 8º As atribuições dos cargos serão regulamentadas em Lei específica, visando o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais, aprovado e regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DO ORDENAMENTO FUNCIONAL

Art. 9º O ordenamento geral e uniforme do efetivo da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS é definido no Quadro de Distribuição de Efetivo – QDE, abrangendo todos os servidores em suas respectivas graduações de carreira, configurando a formação única da pirâmide hierárquica com a fixação dos tetos percentuais de previsão de efetivo em cada faixa da graduação na carreira de Guarda Civil na seguinte forma:

- I - Classe Básica, correspondendo a 70% (setenta por cento) do efetivo geral, composto por Guardas Classe III, II e I;
- II - Classe Intermediária, correspondendo a 20% (vinte por cento) do efetivo geral composto por Subinspetores Classe III, II e I;
- III - Classe Superior, correspondendo a 10% (dez por cento) do efetivo geral, composto por Inspetores Classe III, II e I.

Página 7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

§1º As vagas disponibilizadas em cada faixa de graduação da carreira de Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS serão definidas com base no efetivo existente, computada em números inteiros, sendo aplicado o critério de arredondamento para mais quando a fração for igual ou superior a 0.5 % (meio por cento).

§2º O aumento no Quadro de Distribuição de Efetivo - QDE ocorrerá mediante ato do executivo municipal, constando em edital específico para o certame o número de vagas para suprir a graduação inicial da carreira, obedecendo à proporcionalidade estabelecidas no Quadro de Distribuição de Efetivo - QDE.

Art. 10. Fica estabelecido o limite de emprego de efetivo em até 20% (vinte por cento) para atividade meio, e o mínimo de 80% (oitenta por cento) para atividade fim, computados pelo efetivo geral do Quadro de Distribuição de Efetivo - QDE.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA INVESTIDURA DO CARGO

Art. 11. O ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS dar-se-á em regime estatutário, no cargo inicial de Guarda Classe III, após aprovação em concurso público específico, com atendimento dos seguintes requisitos básicos para investidura no cargo:

I - Aprovação em todas as etapas do concurso público, na forma estabelecida em edital e seus anexos;

II - Nacionalidade brasileira ou gozar dos direitos de nacionalidade pelas condições previstas na Constituição Federal;

III - Gozo dos direitos civis e políticos;

IV - Quitação com as obrigações militares, para o candidato do sexo masculino;

V - Quitação com as obrigações eleitorais;

VI - Possuir Carteira Nacional de Habilitação, válida e sem impedimentos e restrições para dirigir, no ato da matrícula no curso de formação.

VII - Possuir nível médio completo de escolaridade ou equivalente, comprovado em Certificado expedido por instituição regular de ensino público ou privado;

VIII - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos no ato da posse;

IX - Ter idade máxima de 35 (trinta e cinco) anos no ato da inscrição no concurso;

X - Aptidão física, mental e psicológica plenas para o exercício das atribuições do cargo, atestada em inspeção por profissional habilitado;

XI - Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

XII - Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

XIII - Apresentar declaração de bens e valores patrimoniais com dados atualizados até a data da posse;

XIV - Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade ou indisciplina, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

XV - Não ter sofrido penalidades e nem ter praticado atos desabonadores no exercício de função pública ou de atividade privada;

XVI - Não possuir sentença criminal condenatória transitada em julgado;

XVII - Cumprir as determinações do edital e outras subsequentes.

§1º A não comprovação de qualquer dos requisitos especificados nos incisos deste artigo impedirá a posse do candidato.

§2º Não será aceito em nenhuma hipótese a apresentação de declarações escolares como forma de atendimento do inciso VII.

§3º Outros critérios poderão constar no edital do certame, a critério da Administração Municipal.

SEÇÃO I

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 12 O concurso público destinado ao provimento da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS será regido por Edital específico, sendo organizado e executado por instituição pública ou privada credenciada para a efetivação do certame, sob a supervisão da Comissão Especial/Organizadora do Concurso Público, a ser instituída por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§1º O edital é o instrumento que regerá o concurso público para todos os efeitos legais, devidamente publicado, regulamentará integralmente todos os critérios e demais dispositivos oportunos para execução do certame, bem como as orientações pertinentes aos candidatos, contendo obrigatoriamente:

I - Condições gerais de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos, inclusive as hipóteses de isenção da taxa de inscrição e reserva de vagas, quando exigido por lei;

II - Fixação das etapas do concurso de acordo com o Artigo 13º desta Lei, e do cronograma das respectivas fases, inclusive com a possibilidade de interposição de recursos em face dos resultados de cada uma delas, de acordo com o que dispuser o edital;

III - Limite máximo de candidatos a serem classificados em cada etapa, que poderão participar das etapas posteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

§2º O concurso público que trata o caput terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§3º A realização do concurso público da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS é de competência e responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/PMS.

§4º Divulgando-se suficiente de modo a atender ao princípio da publicidade.

Art. 13. O certame será organizado nas seguintes fases:

I - 1ª Fase: Exame de Conhecimento (Prova Objetiva) – Caráter classificatório e eliminatório;

II - 2ª Fase: Exame Documental – Caráter eliminatório;

III - 3ª Fase: Avaliação das Capacidades Físicas - Caráter eliminatório;

IV - 4ª Fase: Teste de Avaliação Psicológica – TAP – Caráter eliminatório;

V - 5ª Fase: Exame de Saúde - Caráter eliminatório);

VI - 6ª Fase: Investigação Social - Caráter eliminatório);

VII - 7ª fase do Curso de Formação de Guarda Civil Municipal (de caráter eliminatório e classificatório).

§1º Será considerado APROVADO no certame, o candidato que obtiver aprovação em todas as fases do concurso previsto no Edital.

§2º A convocação do servidor nas respectivas fases do certame obedecerá a ordem classificatória em número necessário para atender as vagas disponibilizadas na graduação inicial da carreira estabelecidas no Edital, respeitando o limite percentual do QDE.

§3º É facultado à administração o chamamento de candidatos, superior ao quantitativo das vagas previstas no edital, para realização das próximas fases, objetivando preencher o total de vagas disponíveis para o curso de formação e sem que isso gere expectativa de direito aos excedentes.

§4º Para fins de regulamentação das fases previstas no caput deste artigo, observar-se-á o seguinte:

I – A 1ª fase, denominada Exame de Conhecimentos, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá na aplicação de prova escrita, objetiva e/ou discursiva, destinada à avaliação do conhecimento teórico do candidato, conforme conteúdo programático definido em edital, sendo eliminado aquele que não atingir a pontuação mínima estabelecida.

II – A 2ª fase, denominada Avaliação de Aptidão Física, de caráter eliminatório, destina-se a aferir a capacidade física do candidato para o exercício das atribuições



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

do cargo, mediante realização de testes físicos com índices mínimos previamente fixados em edital, sendo eliminado o candidato considerado inapto.

III – A 3ª fase, denominada Análise Documental, de caráter eliminatório, consistirá na verificação do cumprimento dos requisitos legais para investidura no cargo, mediante apresentação da documentação exigida em edital, sendo eliminado o candidato que deixar de comprovar qualquer dos requisitos previstos.

IV – A 4ª fase, denominada Avaliação Médica, de caráter eliminatório, destina-se à verificação da aptidão física do candidato, sendo eliminado o candidato considerado inapto ou não recomendado, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

V – A 5ª fase, denominada Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório, destina-se à verificação mental e psicológica do candidato, sendo eliminado o candidato considerado não recomendado, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

VI – A 6ª fase, denominada Investigação Social, de caráter eliminatório, destina-se à apuração da idoneidade moral e da conduta social do candidato, mediante análise de antecedentes e demais informações pertinentes, sendo eliminado aquele cuja conduta se mostrar incompatível com o exercício do cargo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

VII – A 7ª fase, denominada Curso de Formação de Guarda Civil Municipal, de caráter eliminatório e classificatório, constitui etapa obrigatória destinada à formação técnico-profissional do candidato, com avaliações teóricas, práticas e comportamentais, sendo eliminado aquele que não obtiver o aproveitamento mínimo exigido, observadas as normas do respectivo regimento.

Art. 14. A avaliação psicológica consiste na aplicação e na avaliação de baterias de testes e instrumentos psicológicos científicos, que permitem identificar aspectos psicológicos do candidato de acordo com o perfil exigido para o exercício do cargo, visando verificar, entre outros a capacidade de concentração e atenção, tipos de raciocínio, controle emocional, relacionamento interpessoal, capacidade de memória e características de personalidade.

§1º A avaliação psicológica avalia também as características de personalidade prejudiciais ao exercício do cargo como, por exemplo, agressividade inadequada, impulsividade inadequada, rigidez de conduta e ansiedade exacerbada.

§2º Na avaliação psicológica, o candidato é considerado recomendado ou não-recomendado.

§3º Será considerado recomendado o candidato que apresentar características de personalidade, capacidade intelectual e habilidades específicas de acordo com o perfil exigido para o exercício do cargo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

§4º Será considerado não-recomendado o candidato que não apresentar características de personalidade, capacidade intelectual e/ou habilidades específicas de acordo com o perfil exigido para o exercício do cargo.

§5º O candidato tem direito ao acesso dos resultados da avaliação psicológica.

SEÇÃO II

DO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 15. O Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS, de caráter eliminatório e classificatório, é requisito obrigatório para formação e ingresso do servidor na classe inicial da carreira de Guarda Civil, exigindo do aluno dedicação exclusiva por tempo integral.

§1º Para efeito, considera-se aluno o candidato aspirante ao ingresso na carreira de guarda civil municipal, regularmente matriculado no Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS.

§2º O Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de Santana - CFGCMS atenderá a Matriz Curricular para Ações Formativas de Profissionais da Segurança Pública exigida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP.

§3º O funcionamento do Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de Santana - CFGCMS será regido por regulamento específico elaborado em forma de regimento constando as normativas aplicadas a organização básica de ensino e as disposições relativas à disciplina, direitos, deveres e obrigações dos alunos.

§4º A execução, coordenação e supervisão do Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de Santana - CFGCMS ficará a cargo do setor responsável pelas atividades de ensino e instrução da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS.

§5º O candidato convocado ao Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de Santana - CFGCMS deverá obrigatoriamente realizar sua matrícula no referido Curso, o que importará no expresse conhecimento e aceitação de todas as normas e diretrizes previstas no Regimento do Curso.

Art. 16. O Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de Santana - CFGCMS poderá ser ministrado em regime de tempo integral e na modalidade presencial, com o desenvolvimento das atividades curriculares aos sábados, domingos e feriados, com aulas ministradas em regime de internato em atividades que poderão ocorrer em período noturno, à critério da coordenação do Curso.

§1º O candidato na condição de aluno do Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de Santana – CFGCMS, será avaliado nos seus aspectos pessoais de desempenho comportamental, físico, intelectual e psicológico, nos termos regimentais do referido curso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

§2º A presença no local de instrução é de responsabilidade do Aluno, ficando a Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS isenta das despesas pessoais decorrentes de deslocamentos para a frequência no Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de Santana – CFGCMS.

§3º As pontuações obtidas nas fases do concurso público serão utilizadas como critério para definição de antiguidade entre os Alunos matriculados no Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de Santana – CFGCMS.

Art. 17. No Curso de Formação de Guarda Civil Municipal – CFGCMS, não se admitirá, o ingresso de candidato após o terceiro dia do início do curso, salvo por motivo, devidamente comprovado por Atestado de Origem e avaliado pela Junta Médica Oficial do Município.

Art. 18. Fica assegurado ao Aluno no período do Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de Santana – CFGCMS, as seguintes concessões temporárias:

I - Poder de polícia no âmbito da esfera de atuação e competência institucional, a fim de garantir segurança jurídica na condição de Aluno;

II - Bolsa-Auxílio mensal no valor de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do vencimento inicial para o cargo, para custear todas as despesas provenientes do Curso de Formação de Guarda Civil.

Art. 19. A relação dos candidatos aprovados e reprovados no Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de Santana – CFGCMS, será submetida à homologação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, com a posterior nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A aprovação no Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de Santana – CFGCMS irá habilitar o aluno a tomar posse no cargo público, tendo a sua posição de antiguidade definida pela ordem classificatória obtida no referido curso, a ser respeitada na ocasião da promoção a Classe Intermediária por critério de antiguidade.

Art. 20. O aluno terá seu desligamento definitivo do Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de Santana – CFGCMS, nos seguintes casos:

I - A pedido;

II - Por ato que contrarie as disposições contidas no Regimento do Curso que justifique o desligamento;

III - Pelo não aproveitamento, dentro dos critérios avaliativos exigidos no curso;

IV - Por atingir comportamento insuficiente;

V - Por falecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. O desligamento obedecerá aos trâmites administrativos descritos no Regimento do Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de Santana – CFGCMS, com homologação através de portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 21. O aluno que, por motivo de instrução ou serviço, devidamente comprovado por Atestado de Origem e avaliado pela Junta Médica oficial do Município, venha a sofrer acidente que o invalide para as atividades do Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de Santana – CFGCMS:

I - Se incapacidade for parcial, o aluno poderá ser readaptado durante o curso, para executar apenas as instruções compatíveis com sua nova condição, tendo direito de realizar as demais em outra data ou será direcionado à próxima turma de formação do mesmo ou de outro concurso desta instituição;

II - Se permanentemente, será amparado pelo Município, como se integrante efetivo da Corporação fosse, conforme legislação previdenciária municipal.

CAPÍTULO V

DO PROVIMENTO

Art. 22. As graduações de carreira no âmbito da Guarda Civil Municipal - GCMS em vacância serão providas, mediante:

I - Aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, para a graduação de Guarda Classe III;

II - Promoção obedecendo aos requisitos estabelecidos para passagem vertical na Classe Intermediária e Superior, sendo a mudança de classe funcional de forma gradativa sempre para o nível seguinte.

§1º A investidura do servidor no cargo/graduação nas hipóteses mencionadas nos incisos deste artigo ocorrerá por ato de nomeação do Chefe do Executivo Municipal precedido de juramento solene em formatura.

§2º A nomeação e a posse, quando devidamente formalizada, somente produzirá efeitos financeiros a partir da data do início do efetivo exercício do servidor.

SEÇÃO I

DA POSSE

Art. 23. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo pelo servidor, consignando a sua aceitação tácita e formal dos direitos, deveres e obrigações legais inerentes ao exercício do cargo público estabelecidas neste Estatuto e demais normas institucionais, com a firme disposição de bem cumpri-las.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

§1º A posse é um ato personalíssimo e não poderá ser realizado por interposta pessoa, mesmo que constituída por procuração específica ou qualquer outro instrumento formal.

§2º Não haverá posse nos casos de promoção, reintegração, provimento de cargo em comissão, de confiança ou funções gratificadas.

Art. 24. A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação.

§1º Fica ressalvada da exigência que trata o caput a pessoa já detentora da condição de servidor e que se encontrar na data de publicação do ato de provimento, em licença ou afastamentos legais, iniciando a contagem do prazo a partir do término do impedimento.

§2º Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento em que a respectiva posse não ocorra no prazo estabelecido no caput do artigo.

§3º Na cerimônia de posse serão consideradas justificadas, as ausências em razão de incapacitação temporária, devidamente atestada, de participação em júri ou em outros serviços que sejam obrigatórios por lei, com a devida comprovação formal, e cessado o motivo da ausência, a posse e o juramento será perante o Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º O ingresso efetivo do servidor no serviço público deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da posse, colocando-se à disposição da Departamento de Recursos Humanos da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS para fins de lotação, determinando unidade de exercício do servidor.

§5º O servidor empossado que não entrar em exercício no prazo estabelecido, será exonerado do cargo de ofício, exceto por motivos devidamente comprovados.

SEÇÃO II

DO EXERCÍCIO FUNCIONAL

Art. 25. Exercício Funcional é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público efetivo ou em comissão para o qual o servidor foi nomeado, com o cumprimento da respectiva jornada de trabalho operacional ou administrativo, estabelecida em razão da esfera de atribuições hierárquicas e funcionais.

§1º O ocupante de cargo em comissão ou função gratificada submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, respeitando o limite da carga horária mensal prevista no art. 35 desta legislação, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§2º O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício funcional serão registrados no assentamento individual do servidor.


Página 15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

§3º O tempo de exercício não é interrompido pela promoção, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.

Art. 26. O servidor da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS que se encontre afastado de suas atribuições funcionais há mais de 12 (doze) meses, quando de seu retorno, será submetido a Avaliação de Aproveitamento para comprovação da capacidade física, psicológica e funcional.

§1º A exigência de que trata o caput se aplica às outras situações de afastamento previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana em vigência.

§2º O servidor que tiver rendimento insuficiente para o exercício será readaptado, conforme dispuser a lei.

**SEÇÃO III
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 27. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de Guarda Civil Municipal Classe III ficará sujeito a estágio probatório, cujo processo de avaliação obedecerá aos trâmites previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana em vigência.

§1º Concluído o período de estágio probatório do servidor sem que haja conclusão contrária à sua efetivação, este passará gozar da estabilidade do cargo efetivo.

§2º O servidor da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS em estágio probatório, gozará dos direitos e deveres que lhes são devidos, conforme previsão legal.

§3º Será apurada a responsabilidade do chefe da unidade administrativa responsável pela gestão de pessoal que por mero transcurso de prazo causar a efetivação do servidor em estágio probatório sem a devida avaliação.

§4º O estágio probatório não impede a instauração de procedimentos disciplinares para apurar possíveis atos transgressivos previstos no CED/GCMS, para as quais serão adotados os procedimentos legais.

Art. 28. O servidor da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS submetido em estágio probatório, durante o período não poderá em nenhuma hipótese:

- I - Ser designado para exercer cargo ou função que caracterize desvio de função;
- II - Ser cedido a outros órgãos ou entidades públicas;
- III - Afastar-se para usufruir de férias enquanto responder a processo administrativo de verificação do cumprimento dos requisitos do Estágio Probatório ou PAD.

Art. 29. A Exoneração de um servidor público em estágio probatório poderá ocorrer devido a diversos motivos, incluindo ineficiência, falta de dedicação ao serviço, indisciplina, ou não aprovação em curso de formação/capacitação. A exoneração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

deverá ser precedida de um Processo Administrativo – PAD que garanta a ampla defesa e o contraditório ao servidor.

I - A exoneração de ofício dar-se-á:

- a) Quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- b) Quando, tendo tomado posse, o servidor descumprir o prazo para entrar em exercício.

SEÇÃO IV

DA ESTABILIDADE

Art. 30. O servidor empossado, em cargo de provimento efetivo, adquire estabilidade ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 31. O servidor estável só perderá o cargo, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ou de processo administrativo disciplinar, no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

SEÇÃO V

DA EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

Art. 32. A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á:

- I - A juízo do gestor municipal;
- II - A pedido do próprio servidor.

TÍTULO III

DO REGIME FUNCIONAL E DE TRABALHO

CAPÍTULO I

DO REGIME FUNCIONAL

Art. 33. O regime funcional da carreira de Guarda Civil é firmado nos princípios gerais da Hierarquia e Disciplina, remetidas às normas de conduta ética e profissional previstas nesta legislação e no Código de Ética e Disciplina – CED/GCMS, abrangendo 3 (três) níveis permanentes de competência e esferas de atuação que congregam entre si, que pela precedência estão assim estabelecidas:

I - Nível de Ação Estratégica – atribuída ao Inspetor Classe I, como sendo o responsável pelo gerenciamento administrativo e planejamento estratégico, estabelecendo as diretrizes logísticas e operacionais a serem executadas pelos demais níveis, subsidiando o Comando na formulação de políticas e planos organizacionais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

II - Nível de Ação Tática – atribuída ao Inspetor Classe II e III, como sendo os responsáveis pela implementação, organização e controle das ações operacionais em cumprimento às diretrizes estabelecidas em nível estratégico, bem como pela supervisão das ações operativas de rotina e intermediação das ações de comando junto às unidades operativas com vistas a melhoria da atuação operacional e a prestação do serviço;

III - Nível de Ação Operacional - atribuída de forma escalonada do Subinspetor e ao Guarda Civil Municipal, como sendo os responsáveis pela execução das atividades operacionais inerentes à função de Guarda Civil, em caráter ordinário ou extraordinário.

Parágrafo único. Em razão do regime especial de trabalho, todo efetivo da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS poderá ser mobilizado para atuar em nível de ação operacional, respeitando a esfera de competência e nível de decisão, quando necessário.

CAPÍTULO II

DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Art. 34. Aplica-se o Regime Especial de Trabalho aos servidores de carreira da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS em razão dos serviços de segurança pública e defesa social prestados em âmbito municipal que se caracteriza:

I - Prestação de serviços em condições precárias de segurança em horários irregulares, diferenciados dos demais servidores municipais, sujeitos à plantões noturnos, ordinários, missões e convocações extraordinárias para execução e/ou continuidade dos serviços;

II - Dedicção exclusiva condicionada pela proibição do exercício de qualquer atividade particular remunerada;

III - Condição permanente de mobilização e pronto emprego do efetivo para atuar na ocorrência de situações emergenciais ou qualquer outro evento de natureza especial que justifique essa medida;

IV - Atividade de risco que impõe desgaste físico e psicológico dentro e fora do serviço, com probabilidade de vitimização por dano à integridade física do servidor no exercício ou em razão de suas atribuições.

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 35. Os membros da Guarda Civil Municipal de Santana atuarão em turno diurno e noturno, em regime de escala, obedecendo a jornada de trabalho, que serão fixados de acordo com a natureza e as necessidades dos serviços de segurança municipal, no cumprimento do seu dever, observando-se o limite máximo de 160 (cento e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

sessenta) horas mensais, alternada com períodos de folga entre jornadas, os formatos e detalhamentos das escalas serão regulamentados e publicado por meio de Boletim Geral da Guarda, por ato do Inspetor-Geral da GCMS.

Parágrafo único. No interesse da otimização da segurança pública e defesa social do Município, o efetivo da guarda poderá ser utilizado em serviço extraordinário remunerado, quando ultrapassado o limite de horas deste artigo, a título de reforço para o serviço operacional, regulamentado em legislação municipal.

Art. 36. Os integrantes da GCMS que desempenharem atividades administrativas, poderão ter jornadas de trabalho flexibilizadas a fim de serem empregados nas atividades operacionais, até o limite da carga horaria máxima.

Art. 37. Os servidores da GCMS que desenvolverem suas atividades em regime de plantão de doze horas de trabalho tem direito a, no mínimo, vinte e quatro horas de descanso, interrompíveis somente em caso de justificada necessidade da Administração.

Art. 38. Os horários especiais de trabalho não podem ser descuidados ou recusados pelo servidor da GCMS.

Art. 39. Os servidores da GCMS devem estar em condições de mobilização imediata, podendo ser convocados sempre que houver justificado interesse do serviço para:

I - Serviço imediato;

II - Serviço em escala programada emergencial;

III - Sobreaviso;

IV - Prontidão; e

V - Emergência ou calamidade pública.

Art. 40. O servidor da GCMS tem o dever de permanecer no posto de serviço até a chegada de seu substituto.

Art. 41. Excepcionalmente, em caso de impossibilidade de substituição, o servidor da GCMS tem o dever de dobrar o serviço.

SEÇÃO I

DA FOLGA REGULAMENTAR

Art. 42. É assegurado ao servidor efetivo da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS, pelo devido cumprimento da jornada de trabalho em plantão de serviço, a folga como benefício em forma de descanso no período compreendido entre o fim de uma jornada de trabalho normal e o início de outra subsequente, para fim de compensação orgânica do servidor, não se aplicando no caso de:

I - Jornada de trabalho extraordinária; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

II - Faltas injustificadas ao serviço.

§1º Poderá ser concedida folga ao servidor, à título de compensação pelo cumprimento de carga horária excedente à jornada de trabalho normal, em decorrência de continuidade do serviço ou missão, comprovadamente realizadas, quando não haja ressarcimento.

§2º Em função do Regime Especial de Trabalho, os dias de folga adquiridos com o cumprimento da jornada de trabalho ordinário, poderão ser interrompidos em casos de eventos excepcionais e/ou emergenciais que exijam mobilização e o pronto emprego do efetivo.

SEÇÃO II

DO CONTROLE DA FREQUÊNCIA

Art. 43. A frequência dos servidores da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS será apurada diariamente para confirmação do cumprimento da jornada de trabalho no respectivo local de serviço, com controle pelo registro de entrada e saída nos horários estabelecidos.

§1º O registro do ponto diário poderá ocorrer por meio de aferição e assinatura eletrônica/biométrica ou manual, chamadas presenciais, por via telefônica ou equipamentos de rádio comunicação, no início, durante e ao término do serviço.

§2º Salvo nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento, é vedado dispensar o servidor de registro de ponto e demais formas de registro de presença, bem como abonar falta ao serviço.

Art. 44. Pela natureza singular de seu serviço e em virtude das disposições regulamentares que regem a Corporação, nenhum servidor, independentemente da graduação que ocupe, poderá ausentar-se de seu posto de serviço sem causa justificada e autorização prévia do superior imediato, e para os efeitos legais a que se apliquem, considerar-se-á como:

I - Falta injustificada ao serviço, a ausência confirmada mediante fiscalização pela autoridade competente, do servidor da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS que, por motivo injustificado, não compareceu ao plantão ou expediente ao qual estava devidamente escalado ou designado para tal.

II - Abandono de posto de serviço, a ausência confirmada mediante fiscalização pela autoridade competente, do servidor da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS que, comprovadamente, assumiu o plantão ou expediente e por motivos alheios se ausentou, temporariamente ou permanentemente, do local de serviço sem comunicação prévia e/ou autorização da autoridade competente.

§1º Considerar-se-á como causa justificada a ocorrência de fato relevante, devidamente comprovada, que pela sua natureza, imprevisão e gravidade, razoavelmente impediriam o comparecimento do servidor ao trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

§2º A conduta reiterada nas hipóteses dos incisos acima, além dos procedimentos administrativos cabíveis, será apurada mediante procedimento disciplinar específico, garantindo sempre o direito de ampla defesa.

§3º As faltas injustificadas registradas no ponto diário referente ao dia que o servidor tenha faltado ao serviço e os dias subsequentes, considerado como folgas, incidirão descontos remuneratórios aplicáveis, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis.

§4º O dano ao patrimônio público que vier ocorrer em virtude de abandono de posto de serviço, será apurado na forma da lei, considerando a gravidade e a dimensão do prejuízo causado, e sendo confirmada a responsabilidade por omissão do servidor, poderá o mesmo arcar em parte ou integralmente com a reparação do dano ao Município, além de responder medidas disciplinares cabíveis.

§5º O servidor da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS que não obtiver falta injustificada em um ano civil, fará jus a elogio expedido pelo Inspetor-Geral e a 7 (sete) dias de dispensa do serviço, com o devido registro em seus assentamentos.

Art. 45. O abono da falta ao serviço é devido ao servidor quando ocorrer:

- I - Caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;
- II - Doença do servidor, do cônjuge ou de dependentes diretos, quando comprovada;
- III - erro administrativo ocasionando lançamento ou registro indevido da falta.

§1º O abono da falta ao serviço deverá ser requerido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas compreendidas em dia útil, com a exposição de motivo por escrito, anexando os documentos que achar necessário para o deferimento do pedido, sendo endereçada ao superior imediato responsável pelo lançamento ou registro da falta.

§2º O prazo de solicitação do abono da falta será estendido nos casos que envolvam problemas de saúde do próprio servidor.

§3º As faltas ao serviço poderão ser abonadas, até o máximo de 10 (dez) por ano, não excedendo duas por mês.

§4º O abono da falta que não seja por motivo de doença do próprio servidor, fica condicionada a compensação da carga horária correspondente, em serviço a ser determinado pelo superior imediato.

§5º Não será deferido o pedido de abono de falta no caso de doença do servidor em que se apresente Atestado Médico que não conste a descrição da patologia clínica, o número de Classificação Internacional de Doenças – CID, a assinatura e carimbo do médico responsável pelo atendimento. Ressalvadas disposições em contrário.

§6º O Atestado Médico do servidor que determine o afastamento do serviço por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, somente será aceito mediante homologação da Junta Médica Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
TÍTULO IV

DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I

DA OBSERVÂNCIA

Art. 46. Os direitos e as vantagens instituídas neste Estatuto congregam-se as demais previstas em Lei específica.

Art. 47. O Município promoverá ao servidor efetivo da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS:

I - É assegurado ao guarda municipal o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 13.022/14 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) c/c o §1º do art. 295 do CPP;

II - A assistência psicossocial e de saúde ocupacional, para identificação, avaliação, orientação e acompanhamento dos possíveis casos de sofrimento de ordem psicológica e social, e na prevenção e diagnóstico de possíveis problemas de saúde que possam interferir e/ou comprometer o desempenho profissional.

III - A dispensa do serviço, sem qualquer prejuízo remuneratório, quando:

- a) Coincidir com sua data natalícia;
- b) Efetivada a sua participação em competição desportiva da instituição, bem como convocação para integrar representação desportiva oficial do Município, Estado e União;
- c) Jurado no Tribunal do Júri, quando convocado, conforme legislação especial;
- d) Trabalhar nas eleições, quando requisitado pela Justiça Eleitoral, conforme legislação eleitoral;
- e) Auxílio a pessoa com deficiência, poderá o servidor ter seu horário de trabalho reduzido ou dispensado para que possa prestar o devido auxílio ao seu cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por Junta Médica Oficial.

§1º A Assistência Psicossocial e de Saúde Ocupacional deverá ser prestada por uma equipe multidisciplinar de saúde nos parâmetros estabelecidos nas respectivas áreas de atuação e especialização.

§2º A dispensa do serviço na data natalícia ou participação em evento esportivo, deverá ser requerida formalmente com devida comprovação, ao seu superior imediato em que o servidor se encontre subordinado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) do dia ou período a ser dispensado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

§3º A concessão da dispensa em seus respectivos horários, deverá constar na escala de serviço a qual o servidor integra.

§4º A dispensa em horário de auxílio é concedida em horários determinados por prescrição médica necessária ao tratamento de pessoa com deficiência que esteja sob a guarda ou tutela do servidor.

§5º A concessão de dispensa nas hipóteses deste artigo, deverá ser requisitada formalmente por escrito ao superior ou chefia imediata a que o servidor encontre subordinado, anexando cópia da documentação que comprove e justifique a necessidade da dispensa.

CAPÍTULO II

DO VENCIMENTO

Art. 48. A retribuição pecuniária instituída como padrão de vencimento básico própria das graduações de carreira da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS, nas classes e níveis remuneratórios de referências correspondentes, são as expressas na Tabela de Vencimentos constante em Lei específica.

CAPÍTULO III

DAS VANTAGENS

Art. 49. São vantagens asseguradas aos servidores da Guarda Civil Municipal de Santana – GCMS, além das previstas no art. 46 da Lei nº753/2006-PMS, pelas condições estabelecidas nesta legislação:

I - Das Gratificações:

- a) Periculosidade;
- b) Gratificação de Título Técnico e Superior (GTS).

II - Do Auxílio:

- a) Uniforme;

§1º As vantagens referidas na alínea a e b do inciso I deste artigo, se constituem como verbas de gratificações, não incorporando-se aos proventos para fins previdenciários e de aposentadoria, assim como as demais vantagens se constituem em caráter indenizatório e não incorporáveis.

§2º As referidas vantagens em vias de efetivação por aplicação deste Estatuto, ficarão consignadas a disponibilidade orçamentária para suas respectivas implementações.

§3º As referidas vantagens serão reguladas por legislação específica constante em Lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
DAS GRATIFICAÇÕES

SEÇÃO I

GRATIFICAÇÃO DE PERICULOSIDADE

Art. 50. Ao servidor da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS é devida a Gratificação de Periculosidade em percentual estabelecido em Lei específica, do vencimento base, pago mensalmente em pecúnia, ao servidor em efetivo exercício, em caráter geral, independente da graduação, instituída pela administração para compensar a possibilidade de risco ou ônus a que submete o servidor no desempenho de suas funções.

SEÇÃO II

GRATIFICAÇÃO DE TÍTULO TÉCNICO E SUPERIOR (GTS)

Art. 51. A Gratificação de Titularidade Técnica e Superior será devida ao servidor do quadro da Guarda Civil Municipal de Santana quando portador de título, concedido por instituição de ensino técnico e/ou superior de interesse da instituição, especialmente credenciadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação, calculadas sobre o vencimento base em que o servidor se encontra, conforme percentual mensal definido em Lei específica.

SEÇÃO I

DO AUXÍLIO UNIFORME

Art. 52. Ao servidor da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS, que esteja no efetivo exercício da função de Guarda Civil, faz jus ao Auxílio Uniforme, como benefício pecuniário anual, a ser pago em parcela única e não cumulativa, para fins de aquisição e/ou reposição de peças do uniforme, calçados, insígnias e equipamentos de proteção individual na respectiva área de atuação do servidor.

§1º Após conclusão de Curso de Formação de Guarda Civil, o servidor fará jus ao recebimento do auxílio;

§2º O valor do auxílio uniforme de que trata o caput deste artigo será estabelecido em Lei específica.

§3º O auxílio uniforme será suspenso, quando:

I - Licenças:

- a) Sem vencimento;
- b) Para tratar de interesse particular;
- c) Por motivo de doença em pessoa da família, por período superior a 6 (seis) meses, incluídas as prorrogações, nas situações que exija tratamento fora de domicílio;
- d) Para atividade política;



Página 24



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

e) Para mandato classista.

II - Afastamentos:

a) Para servir a outro órgão ou entidade, em cargo, função ou atividade incompatível com função de Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS;

b) Para exercício de mandato eletivo, incompatibilizado da função de Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS;

c) Para estudo ou missão fora do município.

d) Reclusão, em cumprimento de pena em regime fechado.

§4º O retorno do benefício que trata o caput do artigo, dar-se-á no mês subsequente ao término do afastamento, no ano referencial, não cabendo direitos retroativos ao exercício anterior.

§5º O uso correto do uniforme é elemento primordial na boa apresentação individual e coletiva constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da disciplina e o bom conceito da Instituição perante a opinião pública.

§6º O uniforme pertence à carga da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS e deve ser devolvido em caso de demissão ou falecimento do servidor, e ainda a proibição temporária do seu uso por medida administrativa cautelar requerida mediante Processo Administrativo Disciplinar ou na hipótese de afastamento do servidor para tratamento psicossocial.

§7º As prescrições sobre os uniformes de uso restrito da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS, bem como as disposições que regulam posse, uso, modelo, descrições gerais, peças complementares, brevês, divisas, insígnias, distintivos e condecorações, constarão no Regulamento de Uniforme da Guarda Civil Municipal de Santana – RU/GCMS.

§8º Caberá ao Chefe do Executivo Municipal baixar os atos complementares relativos à modificação de detalhes ou alteração de matéria prima do material usado na confecção do uniforme, acompanhando a evolução tecnológica e as disponibilidades de mercado, e ainda a criação, modificação ou extinção de insígnias, distintivos, medalhas e estandartes da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS.

§9º É obrigatório o uso do uniforme completo, no padrão original, para o servidor da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS quando em serviço, devendo apresentação individual estar de acordo com disposições previstas pelo RU/GCMS, sendo a discordância ao dispositivo legal considerada transgressão disciplinar na forma do CED/GCMS.

Art. 53. O azul marinho é a cor padrão do uniforme de uso operacional e para os demais uniformes de uso especial terão padrões que atenderão especificações próprias de cores conforme a área de atuação e emprego.


Página 25



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 54. É assegurado, ao servidor da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS, devidamente uniformizado, a gratuidade da passagem cobrada nos transportes coletivos urbanos, interurbanos e interdistritais de médio e grande porte.

TÍTULO V

SEÇÃO I

DAS LICENÇAS

Art. 55. Conceder-se-á ao servidor licenças, conforme o regime jurídico dos funcionários públicos municipais de Santana, sendo:

- I - Da licença para tratar de interesses particulares;
- II - Da licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III - Da licença para atividade política;
- IV - Da licença para o desempenho de mandato classista;
- V - Da licença por acidente em serviço;
- VI - Da licença para tratamento de saúde;
- VII - Da licença maternidade, aborto, à adotante e da licença paternidade;
- VIII - Da licença remunerada para cursar pós-graduação stricto sensu e lato sensu, desde que fora do Estado do Amapá;
- IX - Da Licença-Prêmio por assiduidade;
- X - Da licença para o serviço militar;
- XI - Por motivo de afastamento do cônjuge.

SEÇÃO II

DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 56. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez por período não superior a esse limite, conforme disposto em Lei específica.

SEÇÃO III

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 57. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por junta médica oficial, conforme disposto em Lei específica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
SEÇÃO IV**

DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 58. O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, conforme disposto em Lei específica.

SEÇÃO V

DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 59. É assegurado ao servidor o direito à licença, sem prejuízo de vencimento, para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito municipal, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, conforme em Lei específica.

SEÇÃO VI

DA LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

Art. 60. Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço, conforme disposto em Lei específica.

SEÇÃO VII

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 61. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, conforme disposto em Lei específica.

SEÇÃO VIII

**DA LICENÇA MATERNIDADE, ABORTO, À ADOTANTE E DA LICENÇA
PATERNIDADE**

Art. 62. Será concedida licença a maternidade, aborto, adotante e licença paternidade ou a que obtiver guarda judicial de criança, sem prejuízo da remuneração, conforme disposto em Lei específica.

SEÇÃO IX

**DA LICENÇA REMUNERADA PARA CURSAR PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO
SENSU E LATO SENSU, DESDE QUE FORA DO ESTADO DO AMAPÁ**

Art. 63. Havendo o interesse da Administração Pública, poderá ser concedida, de forma remunerada, licença para estudo fora do Estado, desde que o curso pretendido se dê em área de conhecimento relacionada ao cargo ou função exercida pelo servidor e não haja disponibilidade no Estado do Amapá, conforme disposto em Lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO X

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Art. 64. O servidor terá direito, como prêmio de assiduidade, à licença de 90 (noventa) dias em cada período de 5 (cinco) anos de exercício ininterrupto, em que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa, conforme disposto em Lei específica.

SEÇÃO XI

DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

Art. 65. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições, conforme disposto em Lei específica.

SEÇÃO XII

DA LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE

Art. 66. Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo, conforme disposto em Lei específica.

TÍTULO VI

SEÇÃO I

DAS CONCESSÕES

Art. 67. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - Por 01 (um) dia, para doação de sangue;

II - Por 02 (dois) dias, para se alistar como eleitor;

III - Por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de:

a) Casamento;

b) Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda ou tutela de irmãos.

Art. 68. Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

TÍTULO VII



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
DO REGIME DISCIPLINAR**

**CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 69. O regime disciplinar no âmbito da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS é regulado pelo Código de Ética e Disciplina - CED/GCMS, que define as regras de conduta ética profissional e regula os procedimentos administrativos disciplinares aplicáveis em matéria disciplinar, abrangendo:

- I - Servidores efetivos ativos de carreira;
- II - Servidores efetivos inativos, nos termos da legislação vigente;
- III - Servidores temporários investidos em cargos comissionados no âmbito da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS;
- IV - Alunos no período do curso de formação.

§1º Os deveres e proibições, em matéria disciplinar, são os expressos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana em vigência c/c CED/GCMS, e se aplicam ainda que fora do serviço.

§2º A relação funcional de servidor efetivo da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS à disposição de outro órgão para desempenhar função atípica a atividade de Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS, estará sujeita às normas estabelecidas pelo órgão requerente.

Art. 70. A violação, por parte do servidor, independente da graduação que ocupe das suas obrigações e dos seus deveres, poderá constituir-se, conforme a gravidade, em transgressão disciplinar, contravenção ou crime, sendo considerado tanto mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem cometer.

§1º A transgressão disciplinar será objeto de apreciação no âmbito da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS será punida à luz do que estabelece o CED/GCMS e os casos considerados crime ou contravenção serão comunicados à autoridade policial competente para as providências cabíveis pelos dispositivos legais pertinentes.

§2º Por medida cautelar, poderá ser vedado o uso do uniforme e o porte de arma de fogo, até a conclusão do procedimento disciplinar cabível, nos casos em que o servidor figurar como agente ativo de crime doloso ou culposos com repercussão social.

§3º Na ocorrência de transgressão disciplinar que resultar em penalidade de demissão, apurada no devido processo legal, poderá ser usada a expressão "a bem do serviço público" nos casos em que se aplique.

**CAPÍTULO II
DAS MANIFESTAÇÕES DE RESPEITO**



Página 29



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 71. As manifestações de respeito condizentes aos servidores da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS pelo exercício do cargo, aplicam-se às situações diárias, seja no âmbito do serviço ou fora dele, e ainda em ocasiões de solenidades e eventos de natureza civil ou militar, e devem fazer parte do convívio entre os integrantes da Corporação, e no relacionamento destes com o cidadão tornam-se obrigatórias.

Parágrafo único. Constitui-se como manifestação de respeito, disciplina e consideração do servidor de graduação inferior apresentar-se de modo exemplar e respeitoso ao servidor de graduação superior.

SEÇÃO I

DA IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Art. 72. A identificação funcional dos servidores da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS far-se-á por meio de carteira de identidade funcional específica, de uso obrigatório quando em serviço ou não, constando os dados funcionais e pessoais do titular.

§1º O modelo padrão, as especificações técnicas e os procedimentos de expedição e controle institucional da Carteira de Identificação Funcional - CIF/GCMS serão estabelecidos em decreto normativo.

§2º A carteira de identificação funcional que trata o caput valerá como cédula de identidade em todo o território nacional, nos termos do Art. 43 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 e padronizada pela Portaria MJSP N° 367, de 5 de maio de 2023, com a previsão da seguridade do porte de arma nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO II

DA UTILIZAÇÃO DE ARMAMENTO E EQUIPAMENTOS DE DEFESA

Art. 73. A utilização de qualquer armamento e/ou equipamento de defesa pelos servidores da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS estará obrigatoriamente subordinada ao cumprimento das determinações constantes da legislação em vigor, obedecidos aos parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes, bem como na forma e limites previstos em regulamentos internos.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, o Município de Santana fica autorizado a adquirir armamentos, munições, equipamentos de menor potencial ofensivo, coletes balísticos, câmeras corporais e demais equipamentos destinados ao aparelhamento da Guarda Civil Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.022/2014, da Lei Federal nº 10.826/2003, da Lei Federal nº 13.675/2018, do Decreto Federal nº 11.615/2023 e demais normas aplicáveis expedidas pela Polícia Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
SEÇÃO III

DA UTILIZAÇÃO DO UNIFORME

Art. 74. Os uniformes da Guarda Civil de Santana, com seus distintivos, insígnias e emblemas são privativos do servidor da Guarda Civil, com as prerrogativas que lhes são inerentes.

§1º O uniforme é o símbolo da Autoridade do Guarda Civil, a ele se sobrepõe os elementos da Heráldica, que distinguem o mesmo de seus pares através de insígnias, emblemas, distintivos, brevês, condecorações, peças, acessórios e outras disposições, que demonstram a qualificação de quem os enverga.

§2º Os Guardas Civis aposentados poderão usar seus uniformes por ocasião de cerimônias sociais solenes, militares, cívicas, e das grandes datas nacionais, mediante autorização do Inspetor-Geral.

§3º O Guarda Civil aposentado, quando convocado, é obrigado ao uso de uniforme idêntico ao da ativa, enquanto durar a convocação.

§4º Os Guardas Civis de outras corporações que servirem nas Corporações Municipais serão obrigados ao uso de uniformes nestas adotados, exceto na hipótese da frequência em cursos.

§5º Constituem crimes previstos na legislação específica o desrespeito aos uniformes, distintivos, insígnias e emblemas da Guarda Civil, bem como seu uso por quem a eles não tiver direito.

Art. 75. O uso dos uniformes, distintivos, insígnias, emblemas, peças, acessórios e outras disposições serão estabelecidos em regulamento específico.

Parágrafo único. É proibido ao Guarda Civil o uso de uniformes:

I - Em reuniões, propagandas e qualquer outra manifestação de caráter político partidário ou de caráter comercial;

II - Na aposentadoria, salvo para comparecer a solenidade e quando autorizado, as cerimônias cívicas e comemorativas de datas nacionais ou atos sociais solenes oficiais;

III - No estrangeiro, quando em atividades não relacionadas com a missão do Guarda Civil, salvo quando expressamente determinado ou autorizado.

Art. 76. O Guarda Civil fardado tem as obrigações correspondentes ao uniforme que usa e aos distintivos, emblemas e outras insígnias que ostentar.

Parágrafo único. Os Guardas Civis aposentados, cuja conduta possa ser considerada como ofensiva a dignidade da classe, poderão ser temporariamente proibidos de usar uniformes por decisão fundamentada do Inspetor-Geral da Instituição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 77. É vedado a qualquer cidadão civil ou organização civil usar uniforme ou ostentar distintivos, equipamentos, insígnias ou emblemas que possam ser confundidos com os adotados na Guarda Civil do Município de Santana - GCMS.

Parágrafo único. Serão responsabilizados pela infração das disposições deste artigo os diretores ou chefes de sociedades ou organizações de qualquer natureza, empregadores, empresas e institutos ou departamentos que tenham adotado ou consentido que sejam usados uniformes ou ostentados distintivos, equipamentos, insígnias ou emblemas que possam ser confundidos com os adotados pela Guarda Civil de Santana.

TÍTULO VIII

DOS ATOS EXCEPCIONAIS

CAPÍTULO I

DO RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 78. O servidor da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS que prestar pelos serviços relevantes e atos meritórios terá o devido reconhecimento institucional pelos seguintes atos:

I - Elogio, concedido de forma individual ao servidor pelo destaque das qualidades morais e profissionais no desempenho de ato de serviço;

II - Referência elogiosa, concedido de forma coletiva aos servidores que se destacaram na atuação em equipe ao cumprir determinada missão;

III - Condecoração, concedido de forma individual ao servidor por ação meritória.

§1º O elogio e a referência elogiosa serão concedidos verbalmente e por escrito, em caráter reservado ou ostensivo, devendo o ato ser publicado em boletim geral da Instituição e registrado nos assentamentos funcionais do servidor, constando de forma sucinta e objetiva a descrição do fato ou fatos que motivaram o reconhecimento da ação e do mérito.

§2º Serão registrados nos assentamentos funcionais, somente os elogios e as referências elogiosas decorrentes do desempenho das funções próprias da Corporação.

§3º Para efeito de reconhecimento, será consignado elogio ao servidor doador voluntário de sangue, que apresente o histórico anual de frequência e regularidade de doação emitidos por hemocentros oficiais.

§4º As observações positivas em forma de honraria, bravura ou elogio, elaboradas por autoridades, representantes da sociedade civil ou cidadãos, ao servidor da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS, somente serão registradas nos assentamentos funcionais, se devidamente ratificadas pelo Inspetor-Geral da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

§5º As classificações das condecorações, bem como os procedimentos de concessão e outorga, condições de posse e uso e demais disposições constam no Regulamento de Uniforme da Guarda Civil Municipal de Santana – RU/GCMS.

§6º A condecoração por reconhecimento público da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS poderá ser extensiva às pessoas, autoridades e instituições, cuja outorga será executada pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DA REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 79. Será admitida a permuta de servidores efetivos da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS com servidores efetivos de Guarda Civil Municipal de outros municípios limítrofes pertencentes ao Estado do Amapá, desde que as classes de graduação sejam equivalentes, arcando cada ente com a remuneração do seu respectivo servidor.

§1º A remoção por permuta será precedida de requerimento firmado por ambos os interessados que será avaliado pela administração municipal.

§2º A permuta será feita por ato da autoridade competente, mediante termo específico, com a possibilidade de renovação pela anuência expressa dos servidores e a concordância dos entes cedentes.

§3º Não havendo renovação ou no caso de revogação do ato de permuta, o servidor deverá apresentar-se perante ao setor pessoal da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS no prazo de 03 (três) dias após o término da permuta.

§4º O servidor da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS que se encontre em permuta há mais de 12 (doze) meses, quando de seu retorno à instituição, será submetido a Avaliação de Aproveitamento com intuito da comprovação da capacidade física, psicológica e funcional, exigência esta que se aplica às outras situações de afastamento previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana em vigência.

CAPÍTULO III

DA APOSENTADORIA

Art. 80. Os direitos previdenciários do servidor da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS serão de acordo com o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, ativos, inativos e dos pensionistas do Município de Santana, respeitando os dispositivos constitucionais existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 81. A Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS deverá dar os encaminhamentos administrativos necessários para que sejam sanadas possíveis distorções ocorridas na interpretação e aplicação deste Estatuto.

Art. 82. Para fins de cumprimento das disposições relativas ao processamento das promoções contidas em Lei específica, deverá o Poder Executivo incluir no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual dos exercícios vindouros a reserva orçamentária e financeira necessária à implementação do processo de seleção interna para provimento das graduações hierárquicas da carreira da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS.

Art. 83. O Poder Executivo, por competência, promoverá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os atos necessários as revisões regimentais e normativos para adequação às alterações decorrentes desta legislação.

Art. 84. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Município de Santana.

Art. 85. Os casos omissos nesta legislação serão objetos de estudo da Corporação, instruídos por um Grupo de Trabalho composto de 05 (cinco) membros da instituição nomeados por ato do Inspetor-Geral da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS, a fim de deliberar sobre assunto e elaboração de disposições complementares.

Art. 86. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 14 de maio de 2026.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana